

## Concubinato: traço cultural do Brasil Colonial

**Maria Angélica Pereira**

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

*"Perder a honra era deixar de  
pertencer a boa sociedade."*  
Norbert Elias

### Introdução

A análise da vida cotidiana nos tempos do Brasil Colônia, permite traçar um perfil bastante interessante da sociedade da época, que vivia sob o jugo da Coroa portuguesa e da Igreja Católica. Normas rígidas de conduta moral eram impostas à população, mas não impediam que os desvios do bom comportamento social e religioso se fizessem presentes, mesmo sob o risco de serem pagas duras penas. Neste cenário colonial, dentro de uma sociedade rica em hábitos mesclados por várias culturas interligadas, o concubinato é um tipo de relacionamento conjugal ilícito, presente de uma maneira bastante intensa. Historicamente as sociedades aparecem sob formas variadas de subordinação onde relações de gênero materializam relações de poder, apoiadas por assimetrias, hierarquias, revestidas de aparente consenso, apesar de haver muitas contradições, seguidas de conflitos e resistências.

O estudo das devassas episcopais no Brasil Colônia, proporciona uma importante fonte de pesquisa, que permite remodelar empiricamente o perfil moral, no que se refere à política do matrimônio e o crescente número de relações de concubinato. Como já pontuado por diversos autores, essa relação corriqueira transformou "o casamento em exceção e o concubinato em prática comum" (Silva, 1984: 109). Prática esta disseminada por toda a Colônia, pelo fato dos portugueses deixarem para trás suas esposas, assumindo relações ilícitas assim que aqui chegavam. Como afirma Goldschimidh, "O concubinato foi o delito da carne mais presente na alçada episcopal, tanto em São Paulo, como na Bahia e em Minas Gerais, no período colonial" (1998: 130), entendendo-se o mesmo como o estado de um homem e de uma mulher que vivem maritalmente sem estar casados e sem terem preenchido as solenidades legais de um casamento legítimo.

Tal relação tem sido o objeto de estudo de muitos pesquisadores, que discutem os tipos de concubinato, apresentando a legislação proibitiva a tal prática e a assimilação por parte da população, relatando a prodigalidade e a miséria naquele imenso universo dicotômico. Os estudos de Goldschimidh (1998); Figueiredo (1997); Souza (1984); Boshi (1986); Algantri (1999) e Silva (1984) procuram, através das devassas episcopais, uma reconstituição do comportamento da população no século XVIII, pontuando as penalidades em vultuosas somas cobradas, para perdoar as pessoas que desviassem o padrão de comportamento legal, em uma sociedade marcada por contradições e antagonismos.

O concubinato incorria em falta grave, mediante as determinações do Concílio de Trento, numa Assembléia de prelados Católicos em que se tratam assuntos dogmáticos, doutrinários ou disciplinares que tiveram força da Lei na América Colonial, podendo ser punido com penas que variavam de uma simples advertência à excomunhão, fato que para a época era motivo de escândalo e desonra.

*"(...) Determinações conciliares quanto ao casamento sacramental, monogâmico e indissolúvel (...) competiu ao Estado, desempenhando a Igreja, um papel auxiliador e atuando o Santo Ofício na função de controlar e castigar os transgressores. O poder Eclesiástico detinha a exclusividade absoluta sobre o matrimônio, legislando o poder secular sobre questões civis a ela referentes, tais como herança e emancipação, concentrando a inquisição nos desvios de caráter herético."* (Goldschimidth, 1998: 95)

Tem-se como objetivo neste trabalho discorrer e analisar o concubinato no Brasil Colônia, visto sob a ótica de uma prática bastante difundida por todo o país e que se perpetua até os dias de hoje, relação esta que teve a Igreja Católica, sua instituição fiscalizadora maior, pelo fato de mostrar-se como uma situação limítrofe entre o sagrado e o profano. A participação das mulheres na sociedade mineira setecentista, segundo as determinações do Concílio de Trento, deveria ser devota a Cristo, consagrando suas vidas em oração, humildade, obediência ao marido e responsabilidade pela casa e filhos. Aquelas que assim não procedessem eram consideradas desviadoras dos padrões de normalidade daquela sociedade. Assim dava-se a mediação entre a condição objetiva da existência e do imaginário que funcionavam num sistema de trocas simbólicas. Mesmo que vivessem "mal procedidas" não deviam deixar de orar e pedir perdão diante do oratório.

### **Repensando o concubinato**

O concubinato como traço cultural da população colonial brasileira sedimentou-se sob uma concepção formada a partir de determinadas condições, numa época em que a rede marido-mulher, homem-concubina e senhor-escrava permeavam os respectivos contextos que acabavam por generalizar os conceitos.

*"O concubinato simples compreendia solteiros ou viúvos que viviam como marido e mulher, mesmo sem promessa de futuro casamento. Da mesma forma que ocorria na América hispânica, quer para fazer frente a necessidades materiais femininas, quer para concretizar uniões que contavam com desigualdades sócio-raciais ou com impedimentos canônicos, esse amancebamento era um comportamento muito arraigado."* (Goldschimidth, 1998: 138)

É claro que muitas dessas relações de concubinato não eram duradouras nem estáveis não podendo, no entanto, compará-las aos amancebamentos mais estáveis e consistentes, onde os concubinários viviam como se casados fossem. Se a população não distinguia claramente os casados dos que viviam como se o fossem, a partir do momento que fixavam ou entravam um na casa do outro quando bem entendiam, era prova suficiente para entender que essas relações não eram equivalentes ao matrimônio. Os concubinários certamente causavam escândalo público e notório aos mecanismos de transgressão social.

Outro tipo de relacionamento muito comum nessa época, era o adultério, vivido na forma de concubinato, principalmente pelos indivíduos do sexo masculino, os quais sendo casados perante a Igreja Católica, mantinham sob sua tutela, a esposa e a concubina. Essa prática era muito facilitada devido ao grande número de escravas solteiras que habitavam o mesmo teto que suas senhoras.

*"Desse modo destacou-se no Arraial do Tijuco (hoje cidade de Diamantina - MG) o caso de Domingos Gonçalves, que foi notificado... em primeiro lapso de concubinato que tem com sua negra mina forra por nome Leonor, assistente em sua casa, para que com ela não trate e a lance fora de sua casa no termo de três dias, que lhe reporto pelas três canônicas admoestações, com pena de excomunhão maior, nem a torne consentir em sua casa."* (MAD - Mitra Arquidiocesana de Diamantina, 1750: 23v)

A infidelidade masculina chegava a tal ponto que a presença da esposa nada inibia o comportamento do marido que, na maioria das vezes chegava a morar na mesma casa com ambas. As esposas apenas usavam do mau comportamento do marido como pretextos perante o Tribunal Episcopal, que não admitia um homem casado viver com sua concubina sem que sua mulher se queixasse ou houvesse dissabor entre eles. Encontramos diversos casos em que as esposas denunciavam os maridos por dar vida boa as suas concubinas e deixá-las numa situação de miséria.

Podemos ainda pontuar, embora em menor escala, o concubinato praticado pelas mulheres casadas, muitas das vezes com consentimento do marido, ou sob vistas grossas do mesmo. Este devia zelar pela boa conduta da esposa para que não incorresse na incriminação da Justiça Eclesiástica. Devia repreender a mulher para que essa fosse honrada e virtuosa.

*"Em Minas Gerais, no Arraial de Nossa senhora da Conceição, a 1750, um tal Manoel Gomes Ferreira admoestou na forma, pela culpa de consentimento que sua mulher Francisca Leite Batista andasse encaminhada com Francisco Barbosa de Souza e, que o não consentia que na casa do dito Borges ele trate, nem converse, nem lhe mande recados, nem que ela torne a sua casa, nem consinta que o dito Borges vá à sua casa, com pena de ser com maior rigor castigado."* (MAD, 1750: 95)

Por ser uma sociedade patriarcal, onde a figura masculina era imperiosa os cargos administrativos e no lar, as penalidades que se aplicavam aos homens, eram muito mais de ordem moral, ficando os mesmos expostos aos olhos maledicentes da população. No caso das mulheres as penas eram muito mais graves, sendo excluídas do grupo daquelas consideradas honradas entrando para o grupo daquelas que eram consideradas meretrizes, apesar de existirem aquelas que dispunham de meios para esconder suas faltas.

Para a mulher, a quebra da boa conduta moral era vista como o mesmo que fugir da ordem natural das coisas, pois a ela eram impostos os cargos da maternidade e zelo pela educação e bons costumes, uma vez que detinham poderes informais, sendo o seu avesso, a mulher sem honra, um contraponto necessário para a existência da virtuosa e honrada.

### **Ilegitimidade na historiografia do Brasil Colônia**

Nos primeiros séculos de colonização a imposição da Igreja Católica em relação ao matrimônio, foi de admoestar às mulheres para que desempenhassem o papel de mãe. Esta devia se conformar com o desejo que tinham a Igreja e o Estado para com seu corpo, não devendo, em hipótese alguma, colocar seu ventre a mercê de muitos homens e nem confundir sua prole legítima com os filhos bastardos do seu marido. Isto porque, na história do Brasil Colônia, o concubinato sempre esteve presente desde os primórdios de sua colonização. Inicialmente, o colonizador português mantinha tais relações extraconjugais com as nativas da nova terra, fato que a elas não causava constrangimento, devido a poligamia ser uma prática comum em diversas tribos indígenas. Numa segunda fase da colonização, com a demanda de mão-de-obra aumentada e a importação desta, do continente africano,

as escravas negras passaram a constituir o maior contingente populacional feminino e, também, as novas parceiras destas relações ilícitas.

*"Em carta de 09 de agosto de 1549, o padre Manoel da Nóbrega escrevia à sua majestade: Nesta terra há um grande pecado, que é terem os homens quase todos suas negras por mancebas, e outras livres que pedem aos negros por mulheres, segundo o costume da terra, que é terem muitas mulheres."* (Silva, 1984: 48)

Muitas mulheres escravas chegaram a obter sua alforria e participar da sociedade dos brancos em função da prática de concubinato, exercido aqui como caminho para a liberdade e ascensão social. Este foi o caminho percorrido pela lendária "Chica da Silva" (Francisca da Silva de Oliveira), que saiu da condição de escrava para a de rainha, devido ao seu relacionamento de concubinato com o contratador dos diamantes João Fernandes de Oliveira, representante do rei no Brasil Colônia, relação da qual, obteve sua alforria, conforme depreende-se do *"Lançamento de uma carta de alforria que dá João Fernandes de Oliveira a uma negra por nome Francisca ... em 05-12-1753 por 800 réis"* (Livro de Notas, 1750).

O processo de dominação racial dos ricos e letrados na colônia interditava, evidentemente, o acesso de pobres, mestiços, índios, negros, mulheres - todos desqualificados - ao exercício do poder institucionalizado:

*"O alto índice de bastardia constatado pelos estudiosos, aliados às revelações contidas nas devassas Eclesiásticas localizadas por Minas Gerais e Mato Grosso, tem demonstrado que a relação conjugal não sacramentada era a forma predominante de conjugalidade entre as camadas pobres."* (Figueiredo, 1989: 47)

Muitos eram os fatores que propiciavam a difusão dessa relação ilícita por todas as camadas populares. A própria Igreja criava empecilhos para que fossem contraídos matrimônios legais, onde os custos Eclesiásticos, na maioria das vezes altos, tornavam-se inacessíveis à maioria da população, principalmente a de baixa renda, na qual tais relações se manifestavam de maneira mais preponderante. *"O controle era exercido através das visitas feitas às diversas paróquias, não sendo concedida comunhão àqueles que viviam publicamente concubinos"* (Samara, 1993: 59).

Por ser uma sociedade escravista, o poder do senhor sobre sua escrava, era um outro fator que favorecia a prática do concubinato de maneira bastante intensa, uma vez que, o mesmo achava-se no direito de utilizar suas escravas para satisfazer seus desejos carnis, relações das quais era gerada uma grande quantidade de filhos bastardos. É importante lembrar que essa relação não era, em si, acometida apenas pela classe social inferior; inclusive, algumas pessoas distintas da sociedade colonial, que ocupavam cargos públicos de destaque nas capitânicas, incorriam neste mesmo tipo de prática, chegando até, terem num mesmo momento, mais de uma concubina sob seu jugo.

*"(...) Na devassa de 1753, o Padre Manoel Ribeiro Taborda admoesta o médico Manoel Pires Sardinha por ser concubinado com suas três escravas e, em seu testamento datado de 1755, o dito médico nomeia três mulatinhos, filhos dessas suas respectivas escravas, como seus herdeiros universais."* (**Livro de Testamento**, 1755: 120).

Em Minas, essas relações extraconjugais destacaram-se sobretudo no tempo da atividade do ouro, principalmente nos primeiros tempos, quando o afluxo de homens era bem superior ao de mulheres. A essa deficiência feminina, atribui-se o fato do caráter aventureiro e efêmero dos acampamentos mineradores que não

atraía, pelo menos de início, famílias que trouxessem consigo moças casaidoras.

Outras mulheres brancas existentes na Demarcação diamantífera chegavam acompanhando o marido. A manifestação desses hábitos legitimava os costumes da época em níveis excepcionais e as práticas, as representações e os hábitos eram características culturais enraizadas na tradição. Entretanto, diante das irregularidades em relação à boa conduta da população mineira do século XVIII, tanto o Governo quanto a Igreja não podiam fechar os olhos para a população.

*"(...) Em 1753, curioso bando do governador da capitania, Conde das Galvêas reza por este teor (...) devendo-se atender mais que nenhuma outra coisa, a evitar pelos meios possíveis as ofensas de Deus, se com especialidade os pecados públicos, que com tanta soltura correm desenfreadamente no Arraial do Tijuco, pelo grande número de mulheres desonestas que habitam no mesmo arraial, com vida tão dissoluta e escandalosa."* (Veiga, 1897: 125)

Cabe-nos, aqui, chamar atenção para as implicações à organização social de gênero que entrecruzam-se em outras estruturas, impondo condições, oportunidades e limitações diversas para indivíduos diversos, demandando estratégias e esforços diferentes por parte dos indivíduos em cada grupo social.

### **O concubinato no Tribunal Eclesiástico**

À Igreja Católica cabia o papel principal de fiscalização e punição dos crimes (pecados) cometidos contra a moral e os bons costumes, em uma época que lhe era conferido o poder de condenar e absolver aqueles que incorriam não só na prática do concubinato, mas em qualquer tipo de comportamento que desviava a boa conduta. Tanto no Antigo como no Novo Testamento as transgressões e perversões sexuais são abomináveis para Deus, devendo ser evitadas, pois a única situação legal em que o sexo funciona é no matrimônio entre homem e mulher solteiros, conforme nos mostra a carta do Apóstolo Paulo aos Efésios (5: 2-33):

*"Sede submissos uns aos outros no temor de Cristo. Mulheres sejam submissas aos seus maridos, como ao Senhor, por que o marido é chefe da mulher, como Cristo é chefe da Igreja, ele, o Salvador do Corpo. Como a Igreja está sujeita a Cristo, assim as mulheres estejam sujeitas em tudo a seus maridos. Maridos, amai vossas esposas como Cristo amou a Igreja e se entregou a ela, para sofisticá-la pela água do batismo e pela palavra, e fazer com que comparecesse diante de si resplandecente, sem ruga sem mancha, ou algo parecido, mas Santa e Imaculada. Além disto, os maridos devem amar suas esposas como a seus próprios corpos. Quem ama sua esposa ama a si mesmo, e nunca ninguém deixou de amar sua própria carne, pelo contrário, a alimenta e cuida dela. Enfim, cada um de vós ame sua esposa como a si mesmo e que a esposa respeite o seu marido."*

Para maior controle, tal fiscalização era exercida pelas Visitações Eclesiásticas ocorridas por toda a Capitania, na pessoa do Reverendo visitador. Essas visitas chamavam a população a depor e faziam-nas perguntas das mais variadas possíveis. O Reverendo visitador, a cada ano, juntamente com um escrivão, visitava as Freguesias convidando os moradores considerados de boa conduta, principalmente do ponto de vista religioso, submetendo-os a um leque variado de perguntas a respeito dos demais moradores, girando estes em quarenta quesitos. Os depoentes ao responder o interrogatório iam apontando os supostos desviadores, tidos como heréticos, que praticavam crimes contra a fé. Os visitadores analisavam os depoimentos e, no próximo ano, ao retornar à Freguesia, o culpado era chamado a depor, sendo assim admoestado, conseqüentemente pagando em ouro para ser perdoado pelas ofensas que causavam a Deus.

Segundo Luna e Costa, "os crimes e/ou pecados previstos nos interrogatórios podem ser resumidos em seis grandes grupos ou crimes contra a doutrina da Igreja. Crimes cometidos por clérigos e ou religiosos, crime de caráter econômico, crime contra a instituição da família (incesto, bigamia, concubinato, etc), crime contra os costumes e crimes relacionados à própria devassa" (1982: 124). Muitas vezes, os depoentes junto ao Reverendo visitador, utilizavam desta oportunidade para se vingarem de alguém, ou mesmo tentarem prejudicar as pessoas desafetas, com falsos depoimentos, principalmente se ambicionavam os cargos públicos dos que denunciavam.

"No dizer das testemunhas, os amasiados provocavam escândalo público e sobre suas baixezas, a população murmurava consternada... Essa discrepância entre o que se dizia ao visitador e o que se fazia cotidianamente, deu-se por um lado, ao duplo padrão de moralidade existente numa sociedade escravista e, por outro lado, ao fato de haver uma intermediação entre a testemunha e o relato que chegava até nós." (Souza, 1984: 43)

Apesar de serem bastante rigorosas as penas aplicadas aos indivíduos que eram condenados pela prática ilícita de relacionamento, a reincidência em segundo e terceiro lapso era um achado bastante comum, de acordo com o que se observa nos livros de devassas, incorrências estas, que se tornavam bastantes caras aos que eram condenados a pagarem por tais faltas, iam subindo de valor se fossem reincidentes. Após o terceiro lapso, o culpado era excomungado.

"(...) aos 24-07-1753, Crispim Corrêa foi condenado em primeiro lapso por concubinato e a pagar duas oitavas de ouro por sua admoestação paternal pelo Reverendo Visitador (f.107). (. ..). aos 24-07-1753, João Pereira Machado foi condenado em segundo lapso por concubinato e a pagar quatro oitavas de ouro por sua admoestação paternal pelo Reverendo Visitador (f.106v) ... aos 24-07-1753, Manoel Gomes do Rego foi condenado em terceiro lapso por concubinato e a pagar seis oitavas de ouro por sua admoestação paternal pelo Reverendo Visitador.. (...) aos 19-10-1750 Francisco de Andrade Araújo foi admoestado paternalmente por não ter licença de sua mulher dona Úrsula de Almeida,, moradora no Rio de Janeiro..) notificar-lhe com pena de excomunhão maior para que no termo de um ano mandar vir licença de sua mulher ou ir para a sua companhia de que logo o notifiquei e lhe reparti pelas três canônicas admoestações.... se sujeitar as Leis da Constituição do bispado e de ser castigado e preso e de ser remetido a sua custa para a companhia da dita mulher." (MAD, 1750: 123)

Havia uma enorme incoerência nas relações Igreja-Igreja, Igreja-sociedade diante da prática de concubinato. O perdão que era atribuído por ela aos homens, na maioria das vezes, cabia também aos membros do próprio clero, pelo fato destes manterem-se concubidados com brancas, pardas e negras. Em sua maioria, as concubinas viviam de porta adentro da casa paroquial, como se fossem parentes próximos ou serviçais dos clérigos. Um personagem da Igreja de maior destaque no Brasil Colônia, por seus ideais libertadores, o inconfidente Pe. José da Silva de Oliveira Rolim era afeito a tal prática, fato que pode ser comprovado pela leitura de seu testamento, no qual institui seus filhos como herdeiros.

"(...) Eu, o padre José da Silva de Oliveira Rolim, solteiro, natural deste Arraial Tijuco, instituo por meus universais herdeiros meu neto Antônio José da Silva, filho de meu filho Thadeo José da Silva, já falecido e, aos meus filhos Domingos José Augusto, Maria Vicência da Silva e Oliveira e Maria da Silva dos Prazeres, recolhidas em Macaúba." (**Inventários**, 1798: 4)

Apesar das punições serem muito rigorosas à demais população, ao clero ela se fazia mais suave. Mas, no entanto, estes não permaneciam isentos de condenação perante o tribunal Eclesiástico, podendo ser condenados à reclusão e suspensão temporária do ofício. Os clérigos tinham privilégio de defesa por ter grande prestígio diante da justiça Eclesiástica e da população. Uma vez que, faziam vistas grossas diante do mau comportamento referente aos envolvimentos amorosos, principalmente quando se envolviam com moças da elite.

## Considerações Finais

O concubinato mostra-se, assim, como uma prática bastante corriqueira, no dia a dia da sociedade colonial brasileira do século XVIII, de maneira muito difundida por entre todos os segmentos desta sociedade. Em geral, esta relação ilícita, trazia conseqüências muito mais danosas às mulheres do que aos homens.

O papel da mulher no Brasil Colônia, aos olhos da comunidade, devia ser referente à honra, à moral e ao matrimônio perpétuo e indissolúvel. O contrário incorria em denúncia ao Tribunal Episcopal, que se instalara sobre a região metropolitana, atuando com a função de sacralização da ação política controlada pela Coroa Portuguesa, tornando-se responsável direto pela ordem social que se instalara na colônia. Este discurso normativo se estabelecera e atuara de forma peculiar, desempenhando um importante papel social, no que se refere à boa conduta, principalmente feminina, para salvar-lhe a honra e a moral.

No entanto, o que se observa é que os concubinários poderiam tornar-se desqualificados perante os olhos da população, Igreja e Estado, mostrando o quanto a atuação desses seguimentos tornou-se o canal condutor de apologia da população colonial, entretanto, poderiam recuperar-se diante dos mesmos, desde que pagassem por tais faltas.

## Fontes e Bibliografia

### FONTES PRIMÁRIAS (MANUSCRITAS)

- Mitra Arquidiocesana de Diamantina (MAD) - MG  
**Livro de Devassas Episcopais**, 1750.  
**Livros de Testamentos**, 1750.  
**Livros de Inventários**, 1756.
- Biblioteca Antônio Torres (Diamantina - MG)  
**Livros de Testamentos**, 1764.  
**Livros de Inventários**, 1785.  
**Livros de Notas**, 1780.
- Fórum Edmundo Lins (Serro - MG)  
**Livro de Notas**, 1750.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALGANTRI, Leila Mezan. **Honradas e devotas: mulheres da Colônia - Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822**. 2.ed. Rio de Janeiro: Olympio, 1999.
- FIGUEIREDO, Luciano. *Mulheres nas Minas Gerais*. In: PRIORI, Mary Del (org.). **Histórias das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 44-141.
- GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista**. São Paulo: Annablume, 1998.
- LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci Del Nero da. **Minas colonial: economia e sociedade**. São Paulo: Pioneira, 1982.
- PRIORI, Mary Del. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil**. Rio de Janeiro: Olympio, 1993.
- SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. 1984.
- SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: pobreza mineira do século XVIII**. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.
- VEIGA, José Pedro Xavier da. **Ephemérides mineiras**. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, v.4, 1897.

**RESUMO**  
**CONCUBINATO: TRAÇO CULTURAL DO BRASIL COLONIAL**

O concubinato mostrou-se como uma relação extraconjugal bastante presente em meio a sociedade brasileira do século XVIII. Esta prática social ilícita tinha na Igreja Católica seu órgão fiscalizador maior, com anuência do Estado. As penalidades aplicadas aos indivíduos concubinários eram bastante rígidas, principalmente às mulheres, porém mais amenas, quando aplicadas aos membros transgressores da própria Igreja. Neste trabalho, analisa-se o concubinato no Brasil Colônia, visto sob a ótica de uma prática bastante difundida por todo o país, e que se perpetua até os dias atuais, buscando enfatizar o papel da mulher nesta sociedade.

**Palavras-Chave:** Concubinato; Relação de Gênero; Práticas Conjugais; Comportamento Social.

**ABSTRACT**  
**CONCUBINAGE: CULTURAL TRACE OF COLONIAL BRAZIL**

The concubinage was an extra connubial relation very common in the Brazilian society at the XVIII century. The clergy, with the approval of the Colonial Government, watched this illicit practice with a powerful hand. The punishments applied to the concubines were much severe, however this penalties were blander for the transgressor church members. In this paper, the concubinage is analysed in the Brazil Colony, see under an optic of a practice very disseminated for all country, that perpetuate until the actual times; also it is emphasized the woman's role in this society.

**Keywords:** Concubinage; Gender Relations; Married Practices; Social Behaviour.